



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2021

UNIDADE AUDITADA

Reitoria – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)

Ordem de Serviço nº 1/2021

Ação/PAINT: Afastamento de servidores para cursar pós-graduação strictu sensu.

MISSÃO DA AUDIN

Promover, de forma autônoma e objetiva, serviços de avaliação, de apuração e de consultoria com o propósito de agregar valor ao IFG, atuando para a melhoria e efetividade dos processos, da gestão de riscos, dos controles internos e da qualidade do gasto público, cooperando para a consecução dos objetivos institucionais.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Trata-se de auditoria de avaliação de conformidade que é o acompanhamento da gestão, que tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes em relação ao objeto de auditoria avaliado, fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência e provocar melhorias na prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

Foi realizada a análise dos processos de afastamento de servidores para cursar pós-graduação strictu sensu, em função desse afastamento, conforme Quadros 1, 2 e 3 deste relatório de auditoria, abrangendo os afastamentos concedidos com previsão de término no exercício 2020, bem como os processos de afastamentos que tiveram prorrogações para término no exercício de 2020. Em relação aos relatórios semestrais, foram analisados os três últimos semestres (2019.2, 2020.1 e 2020.2).

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente Relatório teve como origem o plano anual de auditoria, que foi delineado com fundamento em uma matriz de riscos, que apontou a PROPPG – DPG com um grau de risco (média ponderada) de 52,37%. Os itens auditados foram selecionados por meio de levantamento de processos críticos com os respectivos riscos inerentes, apontados pelos gestores da PROPPG.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

A PROPPG, de uma forma geral, vem observando as normas vigentes e acompanhando regularmente a execução dos atos administrativos, demonstrando evolução nos procedimentos e controles internos implementados após a última auditoria realizada. No entanto, foram identificadas algumas falhas formais nos processos relacionados aos afastamentos de servidores para cursar pós-graduação strictu sensu e um servidor que não concluiu o curso para o qual solicitou o afastamento. Apesar da melhoria nos controles, constatou-se que alguns servidores não cumpriram de forma tempestiva suas obrigações e compromissos previstos no regulamento.

QUAIS RECOMENDAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

As recomendações/orientações à PROPPG são no sentido de que aperfeiçoe seus mecanismos quanto à instrução processual, à luz da legislação vigente, e que exerça um controle mais efetivo quanto ao cumprimento, por parte de alguns servidores, de obrigações e compromissos previstos no regulamento e, à PRODIRH são referentes à devolução de recursos ao erário por servidor afastado que não concluiu o curso de pós-graduação strictu sensu.

1. INTRODUÇÃO

Com previsão no Plano Anual de Auditoria de 2021 e executado no período de 1 de fevereiro a 05 de março de 2021, o presente trabalho objetiva a avaliação dos processos de afastamento de servidores para cursar pós-graduação strictu sensu, visando a racionalização dos gastos, com foco na melhoria contínua e boas práticas administrativas, além da verificação dos controles internos no que se refere à conformidade dos atos administrativos praticados junto aos processos examinados.

Em 1 de fevereiro de 2021, foi solicitado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por intermédio do MEMORANDO 2/2021 - REI-AI/REITORIA/IFG a relação de servidores do IFG que obtiveram afastamento para cursar pós-graduação strictu sensu, abrangendo os afastamentos com previsão inicial de encerramento até dezembro de 2020 (incluindo os afastamentos que tiveram prorrogações para término em 2020).

Em 10 de fevereiro de 2021, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhou o Memorando 4/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG com a relação dos professores beneficiados com os afastamentos para cursar pós-graduação em instituições dentro e fora do país.

Em 24 de março de 2021, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhou o Memorando 19/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG com a manifestação em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2021. Tais manifestações encontram-se evidenciadas em campos específicos no presente relatório.

Visando a conclusão dos trabalhos, entre os dias 10/02/2021 a 26/02/2021, a equipe de auditoria realizou um levantamento no SUAP-Afastamento, SUAP (processos de retribuição por titulação) e SIAPE (titulação) para verificar se a titulação dos servidores beneficiados com o afastamento, correspondia com a titulação registrada nos sistemas SUAP/SIAPE, bem como se o servidor entregou o trabalho final, por intermédio da plataforma SUAP-Afastamento. Esse levantamento originou os Quadros nº 1, 2 e 3 conforme será demonstrado a seguir.

Ressalta-se a possibilidade de os servidores anexarem os referidos trabalhos finais comprovando a conclusão do curso para o qual solicitaram afastamento em período posterior a data do levantamento realizado pela equipe de auditoria.

O presente trabalho pretende solucionar as seguintes questões de auditoria:

1. Os prazos de duração dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu estão de acordo com o previsto nos normativos vigentes?
2. A prorrogação de afastamento foi feita de acordo com o previsto na Resolução nº 11/2011?
3. Os servidores beneficiados cumpriram as obrigações e compromissos previstos nos normativos vigentes?
4. Qual foi o percentual de êxito dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu?

2. CONFORMIDADES COM RESSALVAS

2.1. Processos de Afastamento Concluídos

2.1.1. Situação encontrada

Após a análise dos processos de afastamento para pós-graduação stricto sensu, constantes do quadro 1 abaixo, foram identificados 15 (quinze) servidores que concluíram o curso.

Quadro 1 - Processos Concluídos conforme o Mem. 4/2021/PROPPG e Mem 19/2021/PROPPG e analisados pela Audin

DADOS DO PROCESSO DE AFASTAMENTO					DADOS SUAP-Afastamento		DADOS SUAP
Nº PROCESSO DE AFASTAMENTO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	CURSO	ENTREGOU O TRABALHO FINAL?	OBSERVAÇÕES AUDIN	PROCESSO DE CONCESSÃO DE RT/IQ
23723.000834/2017-11	18746**	12/03/2018	12/03/2020	Mestrado	Dissertação e ata	-	23723.000317/2020-48
23379.000697/2018-63 23379.000529/2019-59	16515**	14/08/2018	31/07/2019 / 31/01/2020	Mestrado	Dissertação e ata	-	23379.000324/2020-15
23744.001408/2017-57	18237**	01/02/2018	31/01/2020	Mestrado	Não consta	Anexou o diploma	23744.001080/2019-31
23744.000558/2019-13	12259**	05/08/2019	25/05/2020	Pós-Doutorado	Não consta	Rel. com parecer do orientador	-
23376.000386/2017-43 23376.000319/2019-91	16745**	03/08/2017	31/07/2019 / 31/07/2020	Doutorado	Não consta	Anexou a ata	-
23372.000846/2018-54	12741**	20/06/2019	25/03/2020	Mestrado	Não consta	Anexou o diploma	23372.000570/2020-29
23375.000703/2016-51	16198**	01/11/2016	30/04/2019 / 11/11/2020	Doutorado	Tese e ata	-	23375.000037/2021-18
23469.000726/2019-69	15433**	01/08/2019	31/07/2020	Pós-Doutorado	Relatório final	Relatório com título inadequado	-
23380.001333/2017-81; 23372.000393/2019-47	28989**	01/08/2017	31/07/2019 / 31/07/2020	Doutorado	Não consta	Anexou a ata	-
23379.000294/2018-14	28121**	21/05/2018	26/02/2020	Mestrado	Dissertação	Dissertação sem assinatura	23379.000680/2020-21
23373.004079/2016-81	13283**	01/02/2017	31/12/2019 / 30/06/2020	Doutorado	Não consta	Anexou o metadados	23373.000414/2021-39
23722.000255/2019-41	18478**	01/08/2019	31/12/2020	Doutorado	Tese	Tese sem assinatura	23722.000041/2021-99
23379.000067/2018-99	29286**	23/04/2018	02/07/2020	Doutorado	Tese	-	-
23744.000730/2018-40	21709**	14/09/2018	09/09/2020	Mestrado	Dissertação	-	-
23373.005602/2015-13	30376**	01/08/2016	31/07/2019	Doutorado	Tese	-	-

Manifestação da Unidade Auditada - servidor de matrícula nº 12259**

A PROPPG por meio do Memorando nº 19/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG considera que o relatório anexado ao processo nº 23744.000558/2019-13 cumpre o requisito constante no art. 24, inc. III, da Resolução nº 11/2011. Informa ainda que o servidor teve sua volta antecipada, conforme consta no processo nº 23744.000441/2020-65 e reassumiu suas funções no IFG em 25/05/2020, conforme o processo nº 23744.000442/2020-18. Portanto, a Diretoria de Pós-Graduação manifesta-se favorável à finalização do afastamento, dando por cumpridas as obrigações previstas na Resolução nº 11/2011.

Posicionamento da Unidade de Auditoria

Considerando-se os esclarecimentos prestados pela PROPPG e que no relatório anexado ao Suap Afastamento consta o relato do orientador com as seguintes informações: o servidor se esforçou na realização das tarefas e que devido a rescisão do contrato, não foi possível contar com a sua colaboração até o final do projeto, mas contribuiu com o que foi possível até a data da rescisão do contrato. Nesse caso, a Audin entende que as alegações realizadas pela PROPPG são pertinentes quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Resolução nº 11/2011.

2.2. Processos de Afastamento em andamento

2.2.1. Situação encontrada.

Em relação aos processos de afastamento que ainda estão em andamento, conforme Mem. 4/2021/PROPPG e 19/2021/PROPPG, 07 servidores ainda estão dentro do prazo para conclusão da pós-graduação stricto sensu, com término previsto para 2021, conforme demonstrado a seguir.

Quadro 2 - Processos de Afastamento em andamento - conforme o Mem. 4/2021/PROPPG e Mem 19/2021/PROPPG e analisados pela Audin

DADOS DO PROCESSO DE AFASTAMENTO					INFORMAÇÕES SUAP		
Nº PROCESSO DE AFASTAMENTO	MATRICULA	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	CURSO	ENTREGOU O TRABALHO FINAL?	OBSERVAÇÕES NO SUAP - AFASTAMENTO	Processo de prorrogação (prazo final)
23376.001415/2016-11	26544**	06/03/2017	05/02/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 30/04/2021.	Não localizado
23722.000848/2016-64*	16448**	09/08/2017	31/07/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/12/2020.	23372.000525/2019-31 (31/07/2020)
23380.002198/2017-91	20507**	01/03/2018	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 30/06/2021.	23380.000986/2019-12 (31/12/2020)
23721.000583/2018-76	22909**	19/02/2019	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A data final para defesa está prevista para dez/2021.	Não localizado
23379.000073/2018-46	21188**	30/03/2018	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/03/2022.	23379.000456/2020-39 (31/12/2021)
23376.001026/2017-69	18089**	01/02/2018	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 06/03/2022.	23376.000404/2020-92 (31/07/2021)
23470.000483/2018-49	22039**	01/03/2019	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 06/2022.	23470.000734/2020-18
23378.001001/2017-45	19292**	15/09/2017	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/07/2021.	23378.000450/2020-71 (31/07/2021)
23744.000678/2018-21	34437**	03/09/2018	31/07/2020	Mestrado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/03/2021.	-
23744.000143/2017-70	20260**	20/03/2017	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 17/01/2022.	23744.000936/2019-51 (31/12/2020)
23721.000582/2018-21	12583**	19/02/2019	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 10/03/2022.	Não localizado
23378.001004/2017-89	17902**	15/09/2017	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/05/2021.	23378.000469/2020-18 (31/12/2020)
23373.003250/2017-15	19374**	26/03/2018	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/07/2021.	23373.001714/2020-54 (31/12/2020)
23744.000185/2018-91	19389**	10/05/2018	10/05/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 07/2021.	-
23376.001011/2017-09	20034**	01/02/2018	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/07/2021.	23376.000287/2020-67 (31/12/2020)
23377.000095/2017-45*	29267**	01/03/2017	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 31/03/2021.	23377.001152/2019-75 (31/07/2020)
23744.001084/2018-38	24093**	11/03/2019	31/12/2019	Doutorado	NÃO	23744.000087/2020-79 Afastamento suspenso	-
23722.000257/2019-30	22989**	01/08/2019	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 06/2021.	23722.000440/2020-79 (30/06/2021)
23470.000328/2019-11	15783**	01/08/2019	31/07/2021	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é 2023/1.	-
23722.000849/2016-17	19436**	01/03/2017	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 31/12/2021.	23372.004168/2019-80 (31/12/2020)
23469.000837/2017-11	20519**	21/08/2017	31/07/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em julho/2021.	23372.000484/2019-82 (31/07/2020)
23373.002828/2016-35	18621**	02/01/2017	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em maio/2021.	23373.003278/2019-14 (31/12/2020)
23380.000715/2018-78	23428**	31/08/2018	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é no 2º sem. de 2021.	23380.000434/2020-30 (31/07/2021)
23375.000740/2016-69*	27712**	01/02/2017	31/01/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 28/02/2021.	23375.000560/2019-20 (31/12/2020)
23375.000736/2016-09*	16515**	01/01/2017	31/12/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 05/03/2021.	23375.000482/2019-63 (31/12/2020)
23373.002189/2016-16	19716**	27/08/2016	31/07/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 31/07/2021.	23373.001792/2019-15 (31/07/2020)
23470.000044/2019-17*	19692**	13/05/2019	12/05/2020	Mestrado	NÃO	A previsão do término do curso é dia 11/03/2021.	Não localizado
23373.005276/2018-89	18700**	15/01/2019	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 30/04/2021.	23373.002945/2020-85 (30/04/2021)

23375.000648/2015-18*	15552**	01/02/2015	31/01/2019	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 2021.	23375.000572/2018-73 (31/01/2021)
23380.000718/2018-10	11059**	01/08/2018	31/07/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é em 2021/1.	23380.000431/2020-04 (Indeferido)
23373.006418/2017-44	10969**	26/03/2018	31/12/2020	Doutorado	NÃO	A previsão de término do curso é dia 31/12/2021.	23373.002691/2020-03 (31/12/2021)
23722.000849/2016-17	19436**	19/03/2017	31/12/2019 / 31/12/2020	Doutorado	Não consta	A previsão de término do curso é dia 31/12/2021.	23372.004168/2019-80

(*) Prazo final para a conclusão do curso já expirou.

Considerando os apontamentos do Quadro 2, observa-se as seguintes situações:

- os servidores de matrícula nº 22989**, 23428**, 18700**, 10969**, 21188**, 18089** e 19292** estão dentro do prazo conforme os processos de prorrogação.
- em relação aos demais servidores (*), não foi possível constatar que os mesmos encontram-se dentro do prazo para o gozo do afastamento, uma vez que, o prazo do afastamento e/ou prorrogação encontra-se expirado.

Além disso, constatou-se a ausência de alguns documentos relacionados à solicitação, prorrogação e obrigações quanto à concessão do afastamento, em desconformidade com a Resolução do CONSUP Nº 11/2011, entre os quais estão:

I - Quanto à solicitação de afastamento.

- Ausência de análise e parecer da CPPD ou da CIS em todos os processos os processos analisados (Item V - Artº 18); - PRODIRH
- Ausência do requerimento do servidor ao Reitor em um processo (Item I - Art. 17);
- Ausência de declaração do servidor dando ciência do conhecimento do regulamento em alguns processos (Item VII - Art. 17);
- Ausência das informações funcionais do servidor, fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos em alguns processos (Item I - Artº 18);

II - Quanto à prorrogação do afastamento.

- Ausência de análise e parecer da CPPD ou da CIS em grande parte dos processos (Item V - Artº 21). - PRODIRH

III - Quanto às obrigações e compromissos.

- Ausência de comunicação da chefia imediata à DDRH e à PROPPG do retorno do servidor e se o mesmo concluiu o curso ou não (Parágrafo Único - art. 34).
- Ausência do termo de apresentação na Coordenação de Recursos Humanos após expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso (Art. 34).
- Ausência de entrega de histórico escolar e de relatório semestral à Coordenação Geral de Pós-Graduação (Itens III e IV - Artº 22).
- Conforme descrito no quadro 1, alguns servidores não apresentaram o trabalho final, sendo que, em alguns casos, ao invés do trabalho final do servidor, foram anexados documentos diversos, tais como: ata, diploma, metadados e relatório semestral. Além disso, foram identificados trabalhos sem a folha de aprovação devidamente assinada.

Manifestação da Unidade Auditada

A PROPPG, por intermédio do Memorando nº 19/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG, respondeu aos apontamentos realizados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2021, com as seguintes informações:

"2.1 A DPG acompanha também os casos de servidores que concluíram o afastamento, mas não concluíram o curso. Conforme previsto no Art. 30 da Resolução CONSUP/IFG nº 011/2011: Art. 30. O servidor que retornar às suas atividades na Instituição antes da conclusão de seu curso deverá continuar prestando informações solicitadas pelo IFG e encaminhando os relatórios semestrais e comprovação de matrícula, à Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG, nos prazos previstos no artigo.

2.2. A conclusão do curso não necessariamente coincide com o término do afastamento, sendo o prazo regular para conclusão do curso definido por cada programa de pós-graduação, além de haver possibilidade de prorrogação do mesmo. As previsões de término do curso constam nos relatórios semestrais os quais estão disponíveis no SUAP – Afastamentos.

Adicionalmente, reforçamos que, conforme inciso III, Art. 24, a obrigação final do servidor com a Diretoria de Pós-Graduação/PROPPG consiste na entrega da Dissertação ou Tese, a qual pode ser feita em até três meses após a conclusão do curso."

Posicionamento da Unidade de Auditoria

Após a análise das informações apresentadas pela PROPPG e informações lançadas no Suap-Afastamento e considerando que a conclusão do curso não necessariamente coincide com o término do afastamento, é dever do servidor encaminhar os relatórios semestrais e a comprovação de matrícula nos termos do art. 30 da Resolução CONSUP/IFG nº 011/2011.

Manifestação da Unidade Auditada - servidor de matrícula nº 19436**

A PROPPG, por intermédio do Memorando nº 19/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG, respondeu aos apontamentos realizados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2021, com as seguintes informações:

"O servidor de matrícula nº 19436** ainda não concluiu o curso. Conforme verificado por e-mail em 17/03/2021 (em anexo) o servidor

teve prorrogação de 12 meses, concedida pelo programa de pós-graduação. Tendo a previsão de concluir o curso em 31/12/2021. Dessa forma continuará sendo acompanhado pela Diretoria de Pós-Graduação."

E-mail enviado pelo servidor para a PROPPG em 17/03/2021: "Em razão de uma série de circunstâncias, incluindo a pandemia. Meu programa concedeu uma prorrogação de 12 meses para todos os membros da minha turma. Essa decisão foi recente."

No dia 07/04/2021, a Audin recebeu via e-mail a referida declaração.

Posicionamento da Unidade de Auditoria

Após a análise das informações apresentadas pela PROPPG e informações lançadas no Suap-Afastamento, o prazo final da prorrogação concedida para o referido servidor era até o dia 31/12/2020, entretanto, conforme declaração apresentada, o servidor teve seu prazo de defesa da tese prorrogado em 12 meses, a partir de 01 de março de 2021.

2.3 Orientações

2.3.1 Orientamos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no sentido de que:

- a) mantenha atualizada as informações no SUAP-Afastamento, assim que tenham os dados ou os documentos repassados pelos servidores;
- b) no caso de os servidores estarem com o curso em andamento e ao final do período de afastamento não obtiverem a titulação respectiva, que seja adotado o mesmo procedimento apontado no item 3.1.5;
- c) No caso de servidores que retornaram às suas atividades ou tenha ocorrido a prorrogação do curso, tais informações devem constar no módulo 'afastamento' do Suap. Além disso, o servidor deve continuar encaminhando os relatórios semestrais e a comprovação de matrícula, conforme art. 30 da Resolução CONSUP/IFG nº 011/2011.

2.3.2 Orientamos à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos no sentido de que:

- a) verifique se constam nos processos de solicitação e de prorrogação de afastamento de servidores para cursar pós-graduação stricto sensu a análise e o parecer da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no caso de servidor docente, ou da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de servidor técnico-administrativo. No caso de não constar, que seja devolvido o processo à instância adequada para a providência da análise e parecer supracitados;
- b) inclua nos processos o termo de apresentação do servidor à Coordenação de Recursos Humanos do campus/reitoria, caso a pós-graduação seja concluída antes do término da licença prevista na Portaria de afastamento. Nesse caso, a apresentação deverá ocorrer em até 15 dias após a data de defesa da tese/dissertação, sob pena de falta e responsabilização, nos termos da Resolução nº 11/2011;
- c) inclua nos processos o termo de apresentação do servidor à Coordenação de Recursos Humanos de lotação do servidor, caso expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso, cujo prazo máximo de apresentação à sua chefia imediata é de 15 dias.

3. ACHADO DE AUDITORIA

3.1. Achado: Não comprovação da obtenção da titulação pretendida durante o prazo de afastamento.

3.1.1. Situação encontrada

Em razão de um levantamento no Suap, assim como, informações encaminhadas pela PROPPG por meio do Memorando nº 19/2021, evidenciou-se a não conclusão do curso em relação a um servidor, conforme Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 - Processos de Afastamento não concluídos

DADOS DO PROCESSO DE AFASTAMENTO				
Nº PROCESSO DE AFASTAMENTO	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	CURSO
23722.000764/2018-08	11309**	03/04/2018	31/12/2019 / 03/04/2020	Mestrado

Manifestação da Unidade Auditada

A PROPPG, por intermédio do Memorando nº 19/2021 - REI-DPP/REI-PROPPG/REITORIA/IFG, informou que "foi emitido despacho comunicando a não conclusão e o processo (nº 23372.000270/2021-21) encaminhado para a PRODI proceder com o ressarcimento ao erário".

3.1.2. Evidências

A situação constante no quadro 3 acima evidencia que 01 (um) servidor não concluiu o curso para o qual solicitou afastamento.

3.1.3. Critério.

Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFG para pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução

Consup nº 11, de 20/12/2011.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.1.4. Causas e efeitos.

Em relação à situação encontrada, embora não seja possível inferir sobre as causas que levaram à não conclusão do respectivo curso, o fato concreto é que não houve a conclusão do curso para o qual o servidor usufruiu afastamento do trabalho. Quanto aos efeitos pode se verificar um provável prejuízo para o erário.

3.1.5. Recomendação

3.1.5.1 Recomendação 001-02/2021

Recomendamos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que:

a) para as situações que ainda estejam em andamento, como é o caso dos servidores constantes no quadro 2, caso tais servidores não concluam ou não obtenham a titulação que justificou os respectivos afastamentos para o curso de pós-graduação stricto sensu, sejam instaurados os devidos processos visando o ressarcimento ao erário, nos termos do Art. 96-A, §§ 5º e 6º, da Lei 8 112 e demais normas regentes.

b) assim que houver os devidos encaminhamentos por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seja encaminhada para esta unidade de auditoria a relação de processos instaurados (se for o caso) e/ou informações referentes às conclusões dos cursos relacionados aos servidores constantes no Quadros 2, para o devido acompanhamento.

3.1.5.2 Recomendação 002-02/2021

Recomendamos à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos que :

a) realize os devidos encaminhamentos para o trâmite do processo de ressarcimento ao erário nº 23372.000270/2021-21, com o propósito de propiciar a efetiva e integral restituição dos recursos públicos recebidos pelo servidor no período em que esteve em gozo do afastamento para o curso de pós-graduação stricto sensu.

b) assim que houver os devidos procedimentos para o ressarcimento por parte da PRODIRH, sejam encaminhados para esta unidade de auditoria os respectivos comprovantes de devolução ou a indicação de parcelamento dos valores devidos, conforme cronograma de ressarcimento pactuado.

4 CONCLUSÃO

O relatório evidencia os principais fatos examinados durante os trabalhos da equipe de auditoria, os atos exarados, os procedimentos para formalização e concessão de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu.

Com base nas análises efetuadas durante a execução da auditoria, em relação ao prazo de duração dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu, verificou-se que, em algumas situações, não estão de acordo com o previsto nos normativos vigentes, uma vez que não entregaram o trabalho final no prazo concedido inicialmente.

As prorrogações de afastamento tem atendido aos normativos vigentes. Entretanto, em alguns casos foi observado o descumprimento do prazo concedido na prorrogação.

Em relação às obrigações e compromissos, um aspecto crítico verificado é a não apresentação tempestiva, por parte do servidor, dos documentos comprovantes da titulação obtida.

Assim, de um total de 48 afastamentos concedidos analisados, 15 (31,25%) concluíram, 32 (66,67%) ainda estão em andamento e 1 (2,08%) não concluiu.

Quadro 4 - Percentual de êxito dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu

Comparativo de 2020 x 2021							
Período	Afastamentos concedidos	Concluíram o curso	%	Em andamento	%	Não concluíram	%
2020	240	205	85,4	19	7,9	16	6,7
2021	48	15	31,25	32	66,67	1	2,08
Impacto percentual			-54,15		58,77		-4,62

Destaca-se que no exercício de 2020 o período verificado teve uma abrangência maior, incluindo os afastamentos concedidos a partir de janeiro de 2015 e com previsão de encerramento até dezembro de 2019, incluindo os afastamentos que foram interrompidos.

Não podemos deixar de mencionar que as orientações feitas pela equipe de Auditoria Interna visam o aprimoramento dos mecanismos de controle, a aderência aos normativos e efetivo acompanhamento por parte dos gestores, com vista a garantir a eficácia e a efetividade, além de evitar possíveis prejuízos ao IFG.

Por fim, a equipe de auditores agradece aos responsáveis pelas áreas envolvidas pela disponibilidade dos dados solicitados, contribuindo com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas.

(Assinado eletronicamente)
Dean Mardem
Auditor

(Assinado eletronicamente)
Roanny Nasareth Silva Leite
Auditora

De acordo com o presente relatório de auditoria.

(Assinado eletronicamente)
José Correia de Souza
Auditor-Chefe

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Correia de Souza, CHEFE DE GABINETE - CD3 - REI-AI**, em 13/04/2021 09:24:41.
- **Roanny Nasareth Silva Leite, AUDITOR**, em 13/04/2021 08:01:23.
- **Dean Mardem, AUDITOR**, em 13/04/2021 07:57:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146601

Código de Autenticação: e3989fd6e2

